

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES DE SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TÍTULO I DA FEDERAÇÃO E DE SEUS OBJETIVOS

Artigo 1º. - A Federação das Entidades de Servidores Públicos do Estado de São Paulo, designada pela sigla FESPESP, fundada em 24 de junho de 1952, na cidade de São Paulo, onde tem sede e foro, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública pela Lei Estadual nº. 2144, de 16 de junho de 1953, com prazo de duração indeterminado. Sede: Rua Conselheiro Furtado, 93 - 3º Andar - Centro - CEP 01511-000 - São Paulo - Capital.

Parágrafo 1º. - A FESPESP, nos termos do artigo 29 da Lei Federal nº 4.069, de 11 de junho de 1962, goza dos benefícios da Lei Federal nº 1.134, de 14 de junho de 1950, com as prerrogativas de órgão representativo dos servidores públicos.

Parágrafo 2º - A FESPESP neste Estatuto cumpre as disposições da Lei nº 10.406 de 10/01/2002 e da Lei 11.127, de 28/06/2005

Artigo 2º. - A FESPESP é constituída de entidades de servidores públicos estaduais, e tem personalidade Jurídica distinta da suas filiadas, as quais não são responsáveis solidárias nem subsidiariamente pelas obrigações por ela assumidas.

Artigo 3º. - A FESPESP poderá se afiliar ou se desfiliar à entidade de 3º. Grau ou 4º Grau, nacional ou internacional, desde que essa filiação seja aprovada pela Assembléia Geral do Conselho de Representantes.

Parágrafo Único - Também poderá se filiar ou se desfiliar a Foros e às Organizações Nacionais ou Internacionais que visem o aprimoramento do servidor público e do trabalhador.

Artigo 4º. - A FESPESP tem por objetivos:

- I - Defender a consolidação e a manutenção do Estado democrático de direito; a liberdade de pensar e de falar, o direito a segurança pessoal e a ampla defesa;
- II - Congregar todas as entidades cujos quadros sociais sejam constituídos, no todo ou em parte, de servidores públicos estaduais, visando o estreitamento de laços de união e de solidariedade. Representar as Associações de servidores Públicos no âmbito do Estado de São Paulo e nacional, promovendo suas reivindicações e defendendo seus direitos e suas garantias constitucionais.
- III - Estudar os problemas dos servidores públicos; defender seus interesses e pugnar por medidas acauteladoras dos seus direitos;
- IV - Estudar todos os assuntos pertinentes aos servidores públicos, em tramitação em quaisquer órgãos dos Poderes do Estado e no âmbito Federal;
- V - Pugnar pela elevação dos níveis cultural e técnico dos servidores em geral;

- VI - Proporcionar às entidades filiadas, orientação, informação e proteção jurídica e técnica;
- VII - Zelar pela moralidade da Administração Pública e sugerir leis e regulamentos que visem o aperfeiçoamento do serviço público e de seus servidores e colaborar com os poderes públicos constituídos no estudo e na busca de solução para os problemas relacionados à categoria e a comunidade usuária do serviço público;
- VIII - Defender judicial e extrajudicial, os interesses e direitos profissionais individuais ou coletivos, em relação à parte ou à totalidade de seu quadro associativo, ficando, para tanto, expressamente autorizada a impetrar mandado de segurança coletivo, mandado de injunção, "habeas data" e ação civil pública, em todas as instâncias, valendo-se de todos os recursos pertinentes, bem como defender as negociações coletivas e setoriais visando a revisão e recuperação remuneratória, e a implementação da data-base;

Artigo 5º. - À FESPESP é vedado discutir, divulgar, pronunciar-se ou posicionar-se em assuntos estranhos aos interesses dos servidores públicos, principalmente os de natureza político-partidária, religiosa ou relacionados com quaisquer tipos de discriminações.

Artigo 6º. - A FESPESP terá como símbolos: bandeira, distintivo, insígnia e sigla, conforme estabelecer o seu Regulamento.

TÍTULO II DAS ENTIDADES FILIADAS

CAPÍTULO I DA FILIAÇÃO

Artigo 7º. - As entidades, legalmente constituídas, que representem os servidores públicos estaduais, poderão ser admitidas como filiadas, desde que sejam preenchidas as exigências deste Estatuto e obtenham parecer favorável da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral do Conselho de Representantes.

Artigo 8º. - O requerimento de filiação será acompanhado dos seguintes documentos:

- I - cópia autenticada do estatuto da entidade, devidamente registrado;
- II - ata da eleição dos membros da Diretoria, mencionando as datas de início e término dos respectivos mandatos;
- III - cópia da inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes;
- IV - declaração do número de associados;
- V - cópia da ata em que foi decidida a filiação à Federação;
- VI - indicação escrita dos nomes e cargos dos 3 (três) representantes efetivos e dos 3 (três) suplentes do Conselho de Representantes.

Parágrafo Único - Os documentos exigidos nos itens I, II e V, devem ser cópias registradas ou reprodução de documento original registrado, devidamente autenticado.

Artigo 9º. - A Diretoria Executiva encaminhará a documentação prevista no Artigo anterior, devidamente instruída, à Assembléia Geral do Conselho de Representantes.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Artigo 10º - São direitos das filiadas:

- I - participar da Assembléia Geral do Conselho de Representantes da FESPESP e de suas Assembléias Gerais através das pessoas que indicar;
- II - receber assistência e assessoramento da FESPESP na busca de solução de problemas de seu interesse;
- III - solicitar à FESPESP o encaminhamento de casos de alçada dos órgãos confederativos;
- IV - ser permanentemente informada das atividades da FESPESP;
- V - votar, na forma estatutária, para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- VI - ser representada pela FESPESP, judicial e extrajudicialmente, especialmente nos casos de mandado de segurança coletivo, mandado de injunção, "habeas data" e ação civil pública.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Artigo 11º- São deveres das filiadas:

- I - lutar pelo mesmos princípios defendidos pela FESPESP;
- II - divulgar as atividades da FESPESP;
- III - comparecer às reuniões do Conselho de Representantes e das Assembléias Gerais do Conselho de Representantes;
- IV - acatar o estatuto e as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Representantes;
- V - pagar regularmente as contribuições devidas à FESPESP;
- VI - mencionar em seus papéis, documentos, reuniões e em seus contatos com as autoridades que é entidade filiada à FESPESP;
- VII - facilitar o comparecimento dos seus representantes às reuniões dos órgãos confederativos;
- VIII - oferecer meios a realização das reuniões da FESPESP, quando elas ocorrerem fora da Capital;
- IX - comunicar imediatamente à FESPESP as alterações que ocorreram nos seus Estatutos Sociais e na sua Diretoria.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Artigo 12º - A entidade filiada que transgredir qualquer preceito deste Estatuto ficará sujeita às penalidades de advertência, suspensão ou eliminação, devendo ser observada a Lei nº 10.406, de 10.01.2002, Capítulo II das Associações, Seção III das Sociedades ou Associações Cíveis, Artigos 53 à 61 (Código Civil) e com as alterações dadas pela Lei 11127, de 28 de junho de 2005, nos termos do artigo 2031 do Código Civil.

TÍTULO III DOS PODERES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Artigo 13º - São órgãos da FESPESP:

- I - a Assembléia Geral do Conselho de Representantes (Conselhos de Representantes);
- II - a Diretoria Executiva;
- III - o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II ASSEMBLÉIA GERAL DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Artigo 14º- A Assembléia Geral do Conselho de Representantes, órgão soberano da Federação, é constituída por delegações indicadas pelas entidades filiadas.

Artigo 15º - As delegações a que se refere o Artigo anterior serão constituídas de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, designados pelas entidades a que pertençam.

Parágrafo 1º- Cada delegação terá direito a 3 (três) votos, desde que presentes os representantes, e recolhida a contribuição devida.

Parágrafo 2º. - Não haverá voto por procuração, nem por correspondência.

Artigo 16º - A Assembléia Geral do Conselho de Representantes compete:

- I - deliberar sobre o balanço, o orçamento, o relatório anual, as despesas extraordinárias e qualquer alteração patrimonial;
- II - eleger, a cada 04 (quatro) anos dentre seus membros, a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- III - fixar a contribuição mensal das entidades filiadas;
- IV - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- V - aprovar o Regulamento da FESPESP;
- VI - decidir os pedidos de filiação das entidades proponentes;
- VII - aprovar a filiação ou desfiliação da FESPESP à entidade de 3º Grau e de 4º Grau, bem como, as reservas previstas no § Único do artigo 3º.;
- VIII - decidir sobre as denúncias a que se refere o Artigo 12.
- IX - avaliar criticamente a realidade dos serviços e dos servidores públicos nas áreas federal, estadual e municipal, detectando as causas próximas e remotas determinantes da situação;

- X - discutir e definir grandes linhas de atuação para entidade, como um todo, e para cada um dos seus segmentos formados por servidores da área estadual, a partir do diagnóstico a que se refere o inciso anterior;
- XI - reformar, revisar, atualizar ou adequar o Estatuto da FESPESP;
- XII - Suspender ou destituir membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, conforme gravidade da infração que será apurada em processo no qual será assegurado amplo direito de defesa ao interessado;
- XIII - deliberar e aprovar até o dia 30 de abril, sobre o relatório anual da Diretoria Executiva e o Parecer do Conselho Fiscal referente à prestação de contas da FESPESP;
- XIV - deliberar até o dia 30 de novembro, sobre proposta de orçamento apresentada pela Diretoria Executiva;
- XV - deliberar, mensalmente, sem prejuízo às assembléias elencadas, neste Artigo, sobre a pauta político-administrativa e de gestão em reunião convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva e o Secretário Geral;
- XVI - Promover a cada 04 (quatro) anos, no mês de agosto, Assembléia Geral Extraordinária do Conselho de Representantes para a Eleição dos Membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - As reuniões ordinárias serão realizadas em datas e locais determinadas na reunião anterior, com a anuência da filiada que a sediará;

Parágrafo 2º - As reuniões extraordinárias serão realizadas no local da sede da FESPESP ou em qualquer outra localidade, exceto quando convocadas para o mesmo local e data designada para reunião ordinária;

Parágrafo 3º - A Assembléia Geral do Conselho de Representantes obedecerá ao que dispõe o Código Civil Artigo 59, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, com as alterações dadas pela lei 11127, de 28 de junho de 2005, nos termos do artigo 2031 do mesmo código, instalar-se-á em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos delegados e, em segunda convocação, meia hora depois com qualquer número, salvo as restrições do parágrafo único da aludida lei.

Parágrafo 4º - O edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária ou extraordinária será afixado na sede da FESPESP e enviado às entidades filiadas por carta, ou AR (Acusando Recebimento), ou Sedex ou por correio eletrônico, com saída desta FESPESP 10 (dez) dias antes do evento.

Parágrafo 5º - As Reuniões para cumprimento item do XV desse artigo serão dispensadas as formalidades estatutárias.

Artigo 17º - A Assembléia Geral do Conselho de Representantes será convocada ordinariamente, duas vezes ao ano, na 1ª quinzena do 2º trimestre, e, na 1ª quinzena do quarto trimestre e extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) – (Artigo 60 da Lei 10.406, de 10.01.2002, das Entidades Filiadas e pelos Membros (Delegados), em pleno gozo dos direitos de representação indicados à Assembléia Geral do Conselho de Representantes).

CAPÍTULO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Artigo 18º - A Diretoria Executiva será composta de:

- I - Presidente;
- II - 1º. Vice-Presidente;
- III - 2º. Vice-Presidente;
- IV - Secretário Geral;
- V - 1º. Secretário;
- VI - 2º Secretário;
- VII - Tesoureiro Geral;
- VIII - 1º Tesoureiro
- IX - 2º Tesoureiro
- X - Diretor de Associativismo;
- XI - Diretor de Imprensa;
- XII - Diretor de Previdência;
- XIII - Diretor Jurídico;
- XIV - Diretor para Assuntos do Legislativo;
- XV - Diretor para Assuntos do Judiciário
- XVI - Diretor para Assuntos do Executivo
- XVII - Diretor para Assuntos da Saúde
- XVIII - Diretor de Formação Política e Liderança;
- XIX - Diretor de Cultura e Lazer;
- XX - Diretor de Assuntos Internacionais e Integração
- XXI - Diretor de Marketing Associativo
- XXII - Diretor para o Interior
- XXIII - Diretor para a Grande São Paulo e Litoral

Parágrafo Primeiro - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos; permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – A posse dos componentes da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal eleitos ou reeleitos terá início com o termo de posse, independente de qualquer outra solenidade

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 19º - Compete à Diretoria Executiva:

- I - assegurar, como órgão executivo, o funcionamento da Federação;

- II - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regulamento da FESPESP e as decisões do Conselho de Representantes;
- III - decidir, "ad referendum" da Assembléia Geral do Conselho de Representantes, sobre situações extraordinárias que afetem o funcionalismo (Servidores Públicos) em geral e que requeiram solução urgente;
- IV - opinar sobre a filiação de entidades e expedir a respectiva Carta de Filiação;
- V - elaborar o orçamento anual;
- VI - criar, como órgãos auxiliares, Delegacias Regionais, Departamentos, Comissões de Estudo ou Grupos de Trabalho;
- VII - reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo 1º. - A reunião da Diretoria Executiva será instalada com a presença de, no mínimo 5 (cinco) membros.

Parágrafo 2º. - As deliberações serão tomadas pela maioria de seus membros presentes.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Artigo 20º - Compete ao Presidente:

- I - representar a Federação, em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatário;
- II - convocar as reuniões da Assembléia Geral do Conselho de Representantes e da Diretoria Executiva e presidi-las;
- III - criar comissões de trabalho especiais entre as entidades filiadas;
- IV - determinar ações especiais de trabalho às entidades filiadas;
- V - denunciar, obrigatoriamente, na primeira reunião do Conselho de Representantes, após o prazo estipulado para entrega dos referidos trabalhos, quando do descumprimento dos mesmos pelas Entidades designadas;
- VI - supervisionar todos os serviços administrativos da FESPESP;
- VII - autorizar despesas e seus pagamentos;
- VIII - assinar com o Tesoureiro Geral cheques, títulos e documentos que impliquem em responsabilidades para a Federação, assim como o movimento de contas bancárias;
- IX - assinar a correspondência oficial com o Secretário Geral ou com os Diretores, quando se estabelecer quaisquer obrigações para a Federação;
- X - verificar, mensalmente, com o Tesoureiro Geral, o movimento bancário e os pagamentos das entidades filiadas;
- XI - supervisionar a elaboração do balanço e do relatório anual com a colaboração dos demais Diretores e, depois de aprovados pela Diretoria Executiva, submetê-los à apreciação do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes; assinar com o Tesoureiro Geral balancetes e balanços;

XII - despachar com os Diretores assuntos de suas respectivas áreas.

SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO 1º. VICE-PRESIDENTE

Artigo 21º - Compete ao 1º. Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausências, assumindo a Presidência no caso de vacância;
- II - auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, inclusive desenvolvendo atividades junto às entidades filiadas.

SEÇÃO V DAS ATRIBUIÇÕES DO 2º. VICE-PRESIDENTE

Artigo 22º - Compete ao 2º. Vice-Presidente:

- I - substituir o 1º. Vice-Presidente no desempenho de suas atribuições;
- II - auxiliá-lo nos seus impedimentos e ausências, assumindo a Presidência no caso de vacância do 1º. Vice-Presidente .

SEÇÃO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO GERAL

Artigo 23º - Compete ao Secretário Geral:

- I - organizar e dirigir a Secretaria;
- II - secretariar as reuniões da Diretoria e do Conselho de Representantes, lavrando as atas;
- III - substituir os Vice-Presidentes ou o Presidente, na falta ou impedimento daqueles;
- IV - superintender os trabalhos das Secretarias;
- V - programar assembléias, simpósios e encontros de servidores públicos em geral, associados ou não às entidades filiadas;
- VI - promover o cadastramento das entidades filiadas e manter permanente intercâmbio com as mesmas.

SEÇÃO VII DAS ATRIBUIÇÕES DO 1º. SECRETÁRIO

Artigo 24º - Compete ao 1º. Secretário:

- I - substituir o Secretário Geral;
- II - auxiliar o Secretário Geral nas suas funções.

**SEÇÃO VIII
DAS ATRIBUIÇÕES DO 2º. SECRETÁRIO**

Artigo 25º – Compete ao 2º Secretário;

I- substituir o 1º Secretário;

II- substituir o Secretário Geral na impossibilidade do 1º Secretário.

**SEÇÃO IX
DAS ATRIBUIÇÕES DO TESOUREIRO GERAL**

Artigo 26º - Compete ao Tesoureiro Geral:

I - dirigir e fiscalizar os serviços da Tesouraria;

II - arrecadar a receita da Federação;

III - efetuar o pagamento de todas as despesas autorizadas;

IV - ter sob seu controle e direta responsabilidade os bens materiais da Federação;

V - receber, em nome da Diretoria, subvenções, doações e legados;

VI - depositar as receitas, em nome da Federação, em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria;

VII - dar publicidade, mensalmente, do balancete aprovado pelo Conselho Fiscal;

VIII - fiscalizar a escrituração contábil e financeira, mantendo-a em ordem;

IX - prestar todas as informações solicitadas pelos membros da Diretoria e pelo Conselho Fiscal, franqueando-lhes o exame dos livros, documentos e saldos.

**SEÇÃO X
DAS ATRIBUIÇÕES DO 1º. TESOUREIRO**

Artigo 27º - Compete ao 1º. Tesoureiro:

I - auxiliar os trabalhos na Tesouraria;

II - substituir o Tesoureiro Geral em suas faltas ou impedimentos e sucedê-lo no caso de vacância do cargo.

**SEÇÃO XI
DAS ATRIBUIÇÕES DO 2º. TESOUREIRO**

Artigo 28º – Compete ao 2º Tesoureiro:

I – Substituir o 1º tesoureiro em suas faltas ou impedimentos e sucede-lo no caso de vacância do cargo.

**SEÇÃO XII
DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE ASSOCIATIVISMO**

Artigo 29º - Compete ao Diretor de Associativismo:

- I - propor a instalação de Delegacias nas regiões administrativas do Estado, cujo número de filiações justifique essa medida;
- II - organizar e supervisionar as Delegacias Regionais, de acordo com o Regulamento da FESPESP;
- III - propor a designação de Representantes em repartições do Estado;
- IV - estabelecer com o Presidente calendário de atividades das Delegacias.

Artigo 30º - Aos Delegados das Regiões Administrativas compete:

- I - superintender, no âmbito de sua jurisdição, todas as atividades administrativas e, em especial, os assuntos específicos ao seu cargo;
- II - organizar a classe nas respectivas Regiões;
- III - indicar, para designação, os Representantes em repartições públicas em sua área.

Artigo 31º - Compete ao Representante em repartição pública manter constante ligação dos serviços públicos e das entidades de servidores com o Delegado de sua Região.

SEÇÃO XIII DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE IMPRENSA

Artigo 32º - Compete ao Diretor de Imprensa:

- I - promover o resumo das decisões dos órgãos diretivos da Federação para fins de divulgação pelos meios mais indicados;
- II - ser o porta-voz da Federação, de comum acordo com o Presidente;
- III - contatar com toda imprensa escrita, falada e televisada de todos os municípios, principalmente com a existente nos municípios sedes das Delegacias Regionais.

SEÇÃO XIV DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE PREVIDÊNCIA

Artigo 33º - Compete ao Diretor de Previdência:

- I - coordenar as reivindicações das entidades filiadas, objetivando sua uniformização, junto aos órgãos previdenciários;
- II - articular e dirigir a política de defesa dos interesses dos servidores aposentados e dos pensionistas;
- III - executar a política de defesa dos interesses desses servidores, objetivando a preservação e o resguardo dos direitos e vantagens já conquistados e a manutenção permanente da paridade entre os proventos, pensão e remuneração - da ativa, além de outras vantagens inerentes a cada classe.
- IV - Fazer-se representar no SPPREV (São Paulo Previdência)
- V - Fiscalizar o passivo patrimonial e atuarial do IPESP e a ele devido

SEÇÃO XV
DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR JURIDICO

Artigo 34º - Compete ao Diretor Jurídico:

- I - manter completo cadastro das legislações sobre pessoal e salários, acompanhando os projetos em andamento nos legislativo federal, estadual e municipal, do interesse dos servidores públicos;
- II - obter avulsos e separatas de todos os projetos em andamento nos legislativos federal, estadual e municipal, que sejam do interesse da categoria.

SEÇÃO XVI

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR PARA ASSUNTOS DO LEGISLATIVO

Artigo 35º - Compete ao Diretor para Assuntos do Legislativo:

- I - manter completo cadastro das legislações sobre pessoal e salários, acompanhando os projetos em andamento nos legislativo federal e estadual, do interesse dos servidores públicos;
- II - Obter avulsos e separatas de todos os projetos em andamentos nos legislativos federal, estadual e municipal, que sejam do interesse da categoria.
- III - Cuidar das reivindicações específicas dos servidores do Poder Legislativo.

SEÇÃO XVII

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR PARA ASSUNTOS DO JUDICIÁRIO

Artigo 36º - Ao Diretor para assuntos do judiciário compete:

- I - manter completo cadastro das legislações sobre pessoal e salários, acompanhando os projetos em andamento nos legislativo federal e estadual de interesse dos servidores públicos;
- II - obter avulsos e separatas de todos os projetos em andamento nos legislativos federal, estadual e municipal, que sejam de interesse da categoria.
- III - Cuidar das reivindicações específicas dos servidores do Poder Judiciário.

SEÇÃO XVIII

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR PARA ASSUNTOS DO EXECUTIVO

Artigo 37º - Compete ao Diretor para assuntos do Executivo

- I - manter completo cadastro das legislações sobre pessoal e salários, acompanhando os projetos em andamento nos legislativo federal e estadual do interesse dos servidores públicos;
- II - obter avulsos e separatas de todos os projetos em andamento nos legislativos federal, estadual e municipal, que sejam do interesse da categoria.
- III - Cuidar das reivindicações, específicas das carreiras, classes e funções do Poder Executivo de todas as áreas (Segurança, Saúde, Educação, Fazenda...)

**SEÇÃO XIX
DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR PARA ASSUNTOS DE SAÚDE**

Artigo 38º. - Compete ao Diretor para assuntos da saúde:

- I - Cuidar das reivindicações junto ao IAMSPE, CCM DO IAMSPE, Departamento Médico e órgãos de saúde Pública em defesa do servidor público
- II - Eleger e cuidar de planos de saúde privados ou desenvolver planos próprios.

**SEÇÃO XX
DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE FORMAÇÃO POLITICA
E LIDERANÇA**

Artigo 39º - Compete ao Diretor de Formação Política e Liderança:

- I- Cuidar do agendamento e realização de cursos, seminários, simpósios, reuniões e publicações visando a formação política e liderança dos representantes das entidades afiliadas.

**SEÇÃO XXI
DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE CULTURA, LAZER E TURISMO**

Artigo 40º – Ao Diretor de Cultura, Lazer e Turismo Compete:

- I – Organizar reuniões e conferencias de caráter cívico cultural e artístico;
- II – Dirigir a biblioteca;
- III– Organizar e dirigir o museu;
- IV - Supervisionar as dependências recreativas e de lazer e propiciar condições de lazer para as entidades afiliadas e seus representantes.
- V – Cuidar das ações para o Turismo Social e realizações na área de Turismo.

**SEÇÃO XXII
DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS
E INTEGRAÇÃO**

Artigo 41º – Compete promover e participar das relações de integração entre associações e sindicatos promovendo intercâmbios, convênios, credenciamentos, com propósito de expandir o ideário associativo e integração no âmbito das nações e participar de congressos e reuniões internacionais.

**SEÇÃO XXIII
DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE MARKETING ASSOCIATIVO**

Artigo 42º. - Compete ao Diretor de Marketing associativo:

- I - Cuidar das atividades visando atingir o público associativo e as filiadas (entidades) com promoções, análises, pesquisas e ações de marketing associativo;
- II - Promover ações de pessoa a pessoa (Net Work Marketing), para divulgação das atividades da FESPESP.

SEÇÃO XXIV DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR PARA INTERIOR

Artigo 43º. - Compete ao Diretor para o Interior

- I - Representar a FESPESP nas cidades do Interior promovendo ações determinadas pelo Conselho de Representantes, Diretoria executiva e Conselho Fiscal;
- II - Promover ações visando a expansão da FESPESP no interior com filiações e atividades.

SEÇÃO XXV DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR PARA A GRANDE SÃO PAULO E LITORAL (inclusive Vale do Ribeira)

Artigo 44º. - Compete ao Diretor para a Grande São Paulo e Litoral (inclusive para o Vale do Ribeira)

- I – Representar a FESPESP nas cidades da Grande São Paulo (área metropolitana) e nas do Litoral (inclusive as do Vale do Ribeira) determinadas pelo Conselho de Representantes, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- II – Promover ações visando a expansão da FESPESP nas cidades aludidas com novas filiações e atividades.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 45º - O Conselho Fiscal é constituído de 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pelo Conselho de Representantes, com mandato de 04 (quatro) anos.

Artigo 46º - Ao Conselho Fiscal compete:

- I - fiscalizar os documentos de receita e despesa bem como examinar e emitir pareceres conclusivos sobre os balancetes e o balanço geral da FESPESP e encaminhá-los à consideração do Conselho de Representantes;
- II - dar parecer sobre a execução orçamentária anual, apresentada pela Diretoria Executiva;
- III - dar parecer sobre qualquer alteração patrimonial;
- IV - emitir parecer sobre o relatório anual da Diretoria Executiva.

Artigo 47º - A mesa do Conselho Fiscal é composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos anualmente pelo seus pares, no início da primeira reunião mensal do ano, podendo haver reeleição para todos os cargos.

TÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Artigo 48º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e os respectivos suplentes serão eleitos pela Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada a cada 04 (quatro) anos no mês de agosto, do Conselho de Representantes dentre os componentes dos quadros das entidades filiadas.

Parágrafo 1º. - A eleição para mandato de 04 (quatro) anos far-se-á por voto secreto e a Comissão Eleitoral composta de Presidente e Secretário proclamará os eleitos e emitirá o termo de posse para os que obtiverem maior numero de votos.

Parágrafo 2º. - As normas sobre o processo eleitoral constarão do Regulamento da Federação aprovado pela Assembléia Geral do Conselho de Representantes;

Parágrafo 3º. - No caso de ocorrer vaga, por qualquer motivo, na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal, até seis meses antes de expirar o seu mandato, proceder-se-á sua substituição mediante eleição na forma deste Artigo;

Parágrafo 4º. - Não poderão se candidatar a cargos da Diretoria Executiva aqueles que detêm cargos em entidade idênticas ou similares, de âmbito estadual, salvo para o Conselho Fiscal.

Parágrafo 5º - As posses acontecerão em 17 de outubro e se repetirão de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos.

TÍTULO V DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Artigo 49º - O patrimônio da Federação será constituído pelo seus bens, rendas e valores.

Artigo 50º - A receita da Federação será constituída:

- I - das contribuições das filiadas;
- II - dos juros dos títulos de sua propriedade e dos rendimentos de capital e dos depósitos bancários;
- III - das doações;
- IV - dos aluguéis e o que mais lhe proporcionarem financeiramente seus imóveis e demais bens;
- V - das rendas eventuais.

Artigo 51º - A contribuição de cada filiada será fixada pela Assembléia Geral do Conselho de Representantes.

Artigo 52º - O exercício financeiro da FESPESP será iniciado em 1º. de janeiro e encerrado em 31 de dezembro.

Artigo 53º - A receita estimada e a despesa prevista constarão de um orçamento anual, elaborado pela Diretoria Executiva até 31 de outubro e aprovado pela Assembléia Geral do Conselho de Representantes até 30 de novembro, com prévio parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 54º - A despesa da FESPESP será realizada de acordo com o orçamento anual.

Artigo 55º - Em casos urgentes e excepcionais, a Diretoria Executiva poderá efetuar despesas não previstas no orçamento até o máximo de 30% do valor da receita do orçamento, comunicando, porém, o fato, devidamente justificado, à Assembléia Geral do Conselho de Representantes.

Artigo 56º - Tanto a receita quanto a despesa serão escrituradas em livros próprios, obedecidas as formalidades legais.

Artigo 57º - A escrituração dos registros contábeis, fiscais e trabalhista da Federação obedecerá às formalidades legais e às normas técnicas usuais.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 58º - Fica sujeito à pena de suspensão ou de destituição do cargo o membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que, no exercício de suas atribuições, violar preceito estatutário, em detrimento do interesse da FESPESP.

Parágrafo 1º. - As penalidades serão aplicadas pela Assembléia Geral do Conselho de Representantes, de acordo com a gravidade da falta que for apurada em processo regular, assegurado o direito de ampla defesa, e obedecido o que dispuser a Lei nº. 10.406, de 10.01.2002, no que se refere a Seção III, das Sociedades ou Associações Cívicas.

Artigo 59º - Na ausência do Membro da Diretoria a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, seja da Diretoria ou de Delegados à Assembléia Geral do Conselho de Representantes sem justificação ou justificação indeferida pela Assembléia Geral do Conselho de Representantes, este declarará vago o referido cargo.

Artigo 60º - Não será remunerado o exercício de cargo de Delegado à Assembléia Geral do Conselho de Representantes, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, contudo, a representação será onerosa

Artigo 61º - É vedada a distribuição de lucro ou dividendos às entidades filiadas ou aos ocupantes de quaisquer cargos dos órgãos da Federação.

Artigo 62º - Este Estatuto poderá ser reformado, revisado, adaptado, ou atualizado, exclusivamente, por uma Assembléia Geral Extraordinária do conselho de Representantes, especialmente convocada para esse fim, desde que haja necessidade que o envolva, porém deve ser observado o que dispõem os Artigos 53 à 61 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002 e com as alterações dadas pela Lei 11127, de 28 de junho de 2005, nos termos do artigo 2031 do mesmo Código Civil.

Artigo 63º - A FESPESP somente poderá ser dissolvida por deliberação de, no mínimo 2/3 (dois terços) das entidades filiadas em reunião especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único - No caso de dissolução da Federação, o seu patrimônio Social será destinado sempre em favor de uma sociedade de beneficência, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social

Artigo 64º - Para se desfiliar a entidade vinculada à FESPESP deverá anexar ao Requerimento os seguintes documentos:

- I - Cópia da ata em que foi decidida a desfiliação por parte da requerente;
- II - Recibo de quitação das contribuições e demais encargos, expedidos pela FESPESP.

Parágrafo Único - I - Os documentos aludidos no inciso I, devem ser cópias registradas ou reprodução de documento original registrado, devidamente autenticado ou cópia de documento original autenticado;

II - Aplica-se para desfiliação, o Artigo 9º. desse Estatuto.

Artigo 65º - Os atos que regulamentarão este Estatuto serão baixados gradativamente pela Assembléia Geral do Conselho de Representantes.

Parágrafo Único – Este estatuto será aplicado independentemente dos atos regulamentadores.

Artigo 66º - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária do Conselho de Representantes, revogadas as disposições em contrário e especialmente o Estatuto anterior.

Artigo 67º - Os dirigentes eleitos poderão ser afastados, como prevê a Constituição Federal e as leis pertinentes.

Artigo 68º - Wilson Ribeiro (in memoriam) é o Presidente de Honra da Federação das Entidades de Servidores Públicos do Estado de São Paulo.

Artigo 69º – a Eleição para os cargos da Diretoria Executiva e conselho Fiscal inclusive suplente serão realizadas no mês de agosto a cada 04 anos e a posse em 17 de outubro, também a cada quatro anos, observado o Parágrafo Segundo do Artigo 18º.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1º. - Os cargos não preenchidos no pleito do dia 12 de agosto de 2008 serão oportunamente providos em futuras assembleias Ordinárias do Conselho de Representantes da FESPESP, desde que constem na pauta convocatória.

Artigo 2º. – As eleições para quadriênio 2008 a 2012 acontecerão em 12 de agosto e a posse no dia 17 de outubro de 2008

Artigo 2º. - A Diretoria Executiva promoverá o registro deste Estatuto, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua aprovação na forma e para os fins de direito.

Artigo 3º. – Caso o Cartório competente determine algum tipo de exigência para o registro deste Estatuto, os Diretores: Presidente, Jurídico e ou Secretário Geral são competentes a atendê-las.

Este Estatuto foi aprovado por unanimidade dos membros presentes do Conselho de Representantes na Assembleia Geral Extraordinária em 14 de julho de 2008.

São Paulo, 14 de julho de 2008.

JOSE GOZZE
Presidente

BENEDICTO RAMOS TESTA
Advogado – OAB/SP nº 158.131/SP